



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/SP – CEP: 13240-000

DECRETO Nº 2.366 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Regulamenta a Lei Complementar nº 116, de 19 de fevereiro de 2.010, que dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento econômico no Município de Jarinu e dá outras providências.

MARIA DE FÁTIMA DE MOURA LORENCINI, prefeita do município de Jarinu, usando das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 116 de 19 de fevereiro de 2010.

Considerando que a finalidade essencial da legislação ora regulamentada é de relevante interesse público, objetivando o desenvolvimento econômico do Município,

DECRETA:

Artigo 1º- Para os efeitos da Lei Complementar nº 116, de 19 de fevereiro de 2.010, consideram-se:

I – empreendimentos econômicos a serem instalados ou ampliados no Município, aqueles constituídos na forma jurídica legal, e que:

a - exerçam atividades:

- industriais;
- comerciais de distribuição;
- prestação de serviços;
- logística;
- condomínios e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;
- pólos industriais e afins.

b - alcancem um faturamento mínimo anual acima de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Artigo 2º- Os incentivos fiscais e outros benefícios previstos na Lei Complementar nº 116/10, poderão ser concedidos aos empreendimentos econômicos que estejam enquadrados nas condições contidas no Art.1º, I, deste Decreto, respeitadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 e da Emenda Constitucional nº 37, art. 88.

§ 1º - Na hipótese de ampliação do empreendimento econômico, os incentivos fiscais, bem como outros benefícios, incidirão proporcionalmente apenas sobre a área ampliada, desde que o empreendimento anterior a ampliação satisfaça os pré-requisitos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/SP – CEP: 13240-000

Artigo 3º- O terreno onde será construído ou ampliado o empreendimento econômico deverá ser de propriedade de pessoa jurídica, devendo estar em condições de abrigar as instalações previstas e pretendidas, respeitados os seguintes preceitos:

I - não oferecer perigo à saúde pública e que não seja poluente do ar ou dos mananciais existentes no Município;

II - cumprir todas as exigências técnicas de localização e construção, segundo a legislação Municipal, Estadual e Federal;

III - atender a todas as exigências estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 4º- Para obter a concessão dos incentivos fiscais e benefícios contidos na Lei Complementar nº 116/10, o empreendimento econômico, através de seu representante legal, deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, relacionando os benefícios fiscais pretendidos, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - certidão do Cartório Distribuidor, em nome da empresa;

II - certidão negativa de débito municipal sobre o imóvel;

III - prova de viabilidade econômico-financeira do projeto;

IV - descrição dos principais produtos a serem fabricados na unidade industrial;

V - número de empregos a serem gerados;

VI - atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, além da documentação de eleição de seus administradores, quando forem sociedades por ações;

VII - inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de S/C;

VIII - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

IX - prova de regularidade, com a Fazenda Federal através de certidão negativa, quanto à dívida ativa da União, e certidão negativa de tributos e contribuições federais;

X - prova de regularidade, com a Fazenda Estadual, de todos os tributos;

XI - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da certidão negativa de tributos mobiliário e imobiliário, de acordo com o estabelecido pelo Município da sede da empresa;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/SP – CEP: 13240-000

XII - certidão negativa de débitos do INSS;

XIII - Certidão de Regularidade de Situação - CRS do FGTS;

XIV - balanço da empresa dos dois últimos exercícios

XV - relação mensal dos recolhimentos de ICMS (dois últimos anos);

XVI - cópia das respectivas guias de apuração de ICMS, devidamente recolhidas e autenticadas;

XVII - relação mensal do faturamento da empresa referente aos dois últimos exercícios;

XVIII - declaração de que não efetua o registro de ICMS fora do Município referente a unidade produtiva de Jarinu.

§ 1º - Além da documentação solicitada neste artigo, é exigida a comprovação de que toda a produção da empresa instalada no Município seja no mesmo faturada.

§ 2º - O requerimento e os documentos anexados serão autuados, formando-se um processo, cujo número será informado ao Requerente, para instruir posterior pedido de ressarcimento.

Quando se tratar de Imóvel próprio:

Artigo 5º- Independentemente da apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior, para o caso de instalação de novos empreendimentos em terreno próprio, serão exigidos ainda:

I - certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do imóvel, e cópia da guia de recolhimento do ITBI;

II - planta e memorial descritivo das instalações ou ampliações da indústria devidamente aprovadas, a serem executadas;

III - cronograma das obras;

Quando se tratar de Imóvel de terceiro:

Artigo 6º- Para o caso de instalação de novos empreendimentos em áreas de terceiros através de contrato de locação ou leasing imobiliário, serão exigidos além dos documentos relacionados no Art. 4º, a cópia do contrato de locação do imóvel.

§ 1º - Para efeito de comprovação e legitimidade do contrato de locação apresentado, a Prefeitura de Jarinu, poderá a qualquer tempo efetuar visita a fim de verificar a metragem locada, bem como se os valores contratuais estão de acordo com os valores praticados pelo mercado imobiliário.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/SP – CEP: 13240-000

Artigo 7º - Quando se tratar de incentivos a empreendimentos econômicos que exerçam a atividade de logística, através de Operador Logístico, que atendam às exigências previstas na Lei Complementar nº 116/10 e desde que instaladas em Condomínios Empresariais, com área de terreno igual ou superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) e com área total construída igual ou superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados), com infra-estrutura devidamente homologada pelos órgãos anuentes de seus respectivos setores.

§ 1º - Para o devido enquadramento aos incentivos mencionados no artigo acima (7º), não poderá o Condomínio Empresarial e o Operador Logístico pertencerem ao mesmo grupo empresarial e nem possuírem sócios em comum.

§ 2º - O incentivo concedido pela Prefeitura Municipal a título de locação nos casos previstos no artigo 7º acima, deverá ser feito ao Operador Logístico desde que, o Operador Logístico, traga para o município através das empresas clientes, aumento no valor adicionado do município e ou geração de riquezas apurada através do cálculo disponibilizado pelo Estado na apuração do valor adicionado do município e com base na somatória dos valores adicionados das empresas clientes, por cálculo elaborado pela comissão especial estabelecida no artigo 23 da Lei Complementar 116/10, tomando como base para efeito de ressarcimento, sempre o contrato de locação do condomínio com o operador logístico.

§ 3º - O Operador Logístico deverá obrigatoriamente apresentar à Prefeitura o contrato de prestação de serviços com suas respectivas empresas clientes administradas, que lhe permite toda a prestação de serviços a essas empresas dentro do município, devidamente registrado em cartório do município de Jarinu, devendo este contrato no mínimo trazer expressamente o seu prazo de vigência e o escopo dos serviços prestados pelo Operador Logístico.

Quando se tratar de ampliações

Artigo 8º - Quando ocorrer à ampliação de empreendimentos, além da documentação elencada no Art. 4º do presente Decreto, será exigido também:

I - o número médio anual de empregados nos 24 meses anteriores ao pedido;

II - o número médio mensal de empregos gerados em decorrência da ampliação, o qual não poderá ser menor que 05 empregados.

III - o faturamento médio anual nos últimos 05 (cinco) exercícios, caso a empresa esteja em funcionamento por prazo superior, ou ainda, o faturamento médio anual dos exercícios que estiver em atividade, excluindo-se o exercício menor de 12 meses, em ambos os casos, acrescido o faturamento correspondente à ampliação.

Artigo 9º - As empresas que atrasarem seus compromissos com o recolhimento de ICMS e/ou ISS, ou ainda, que venham a ser condenadas por ilícitos fiscais praticados contra a Fazenda Municipal, Estadual ou Federal, perderão automaticamente o direito de receber os incentivos previstos na Lei Complementar nº 116/10.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde
Jarinu/SP – CEP: 13240-000

Artigo 10- Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Artigo 11- Os casos omissos no presente Decreto serão objeto de análise específica, mediante requerimento da parte interessada.

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jarinu, 23 de fevereiro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA DE MOURA LORENCINI
Prefeita Municipal

Registrado na Secretária de Administração e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 23 de fevereiro de 2010.

ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral